

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 235/2023 – SESP / DEPPEN**

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, e de outro lado, a empresa **COLLORESTE PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA** visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 20.704.652-3**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3.312, Bacacheri, CEP 82.600-730, Curitiba – PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6 /PR, com interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio, 800 Batel, CEP 80.420-170, Curitiba – PR, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, através da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **PAULO CEZAR BILEK** e de outro lado, a Empresa **COLLORESTE PINTURAS ELETROSTÁTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.235.849/0001-96 situada na Rua Manoel Alves, 345 - Bairro Morro Alto, CEP 85.064-420 – Guarapuava/PR, representada neste ato por seu Sócio Senhor **ALEXANDRE SIQUEIRA RIBEIRO**, doravante denominados, respectivamente, apenas **DEPPEN** e **COOPERADA**, com fulcro no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os participes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

1

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Cooperada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços de: Auxiliar de produção, sendo operacional industrial no processo de pintura eletrostática. Auxiliar no processo de montagem de peças e organização do estoque. Embalagens de produtos, limpezas das peças, carga e descarga de alumínios dos caminhões. Ademais, os funcionários deveram participar de todo o processo de produção gradativamente. Irão aprender a montagem dos cestos de perfil, telhas e peças para banho conforme sugestão fornecida pelo gerente. Seguirão para ponte rolante onde passa pelo processo de limpeza. Após será pendurada nas gancheiras para pintura com tinta a pó e secagem processo power free. Descarregar as peças das gancheiras para embalar com controle de qualidade e pesagem. Organização para expedição e carregamento no caminhão ou armazenagem para ser coletado posteriormente. Bem como, fazer serviços de pinturas patrimoniais, jardinagens e corte de grama na empresa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Cooperação.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP:**

1. Figurar como interveniente, mediando, supervisionando, analisando o referido Termo de Cooperação e Plano de Trabalho entre o **DEPPEN** e a Cooperada.
2. Sinalizar e especificar ao **DEPPEN**, se houver alguma alteração que seja necessária a ser realizada em todo o procedimento executado;

2

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

3. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivado a ocupação laborativa dos apenados;

Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**Parágrafo segundo: Compete ao Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**, entre 02 (dois) e até 04 (quatro) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação;

2. Por se tratar de presos em regime fechado, o Estabelecimento Penal fará um rigoroso critério de seleção dos presos a serem utilizados nesse setor através da Comissão Técnica de Classificação, bem como fará visitas periódicas aos setores de trabalho externo, atendendo ao que determina o art. 36 da Lei de Execução Penal;

3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;

4. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

5. Avaliar por meio de relatório de frequência, controle de comparecimento e/ou produção, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

6. Emitir, por meio da **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **COOPERADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento da Cooperação, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo terceiro: Compete à Cooperada:**



3

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido a Cooperação;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos,  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a

4

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;

**15.** Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

**16.** Pagar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

**17.** Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

**18.** Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participes;

**19.** Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, inficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

**20.** Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança;

**21.** Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;

**22.** Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos;

**23.** Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

**24.** Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;

5

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**25.** Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo quarto: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CHAMAMENTO**

O presente Termo de Cooperação poderá ser utilizado em duas situações: I). Nas parcerias que não envolvam transferências de recursos financeiros, ou II). Quando, apesar de não envolver transferência de recursos financeiros, o objeto envolver a celebração de comodato, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

Na primeira hipótese não há necessidade de realização do chamamento público. No entanto, caso o Acordo de Cooperação seja usado para qualquer forma de compartilhamento patrimonial (comodato, doação de bens, etc), deve ser aplicada a regra geral do chamamento público.

Por se tratar de um canteiro externo e não haver transferência de recursos financeiros, não existe a necessidade de Chamamento Público, conforme o Art. 29 da Lei Federal nº 13019/2014:

*Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às*

6

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730*

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

*leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação, serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (grifei).*

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas;
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (**Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Cooperada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. **Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Cooperada.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – METAS DO TERMO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;



7

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA – DA ORGANIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO**

A execução da cooperação, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pelo **DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **PAULO CEZAR BILEK**, Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP** e como fiscal o Senhor **SIDNEY LUIZ RIBEIRO**, Vice-Diretor da **PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA - UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP**.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal da cooperação, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal da cooperação, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento da taxa ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos Termos de Cooperação com a empresa já conveniente.

§4. Cabe ao gestor da **CONVENENTE**, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução física do objeto da cooperação, facilitar à **CONCEDENTE** e ao **INTERVENIENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação, nos termos art. 684, VIII e XI do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§5. Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Termo de cooperação, e aos locais de execução do objeto, nos termos do artigo 684, IX do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

§6. A descrição das ações fiscalizatórias do objeto se dará por meio de quantidade de dias trabalhados, controle de comparecimento e/ou produção, se está sendo cumprida a carga horária, e as demais determinações de responsabilidade da conveniente e dos apenados, descritas neste Termo na cláusula segunda.



8

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, a título de taxa, das empresas cooperadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A COOPERADA pagará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de taxa, revertida para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º A DEPPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela COOPERADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.




9

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º À **COOPERADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos a ser pago ao Fundo Penitenciário do Paraná, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Termo ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o presente Termo, restando a cada participante a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente da presente Cooperação.




10

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri- Curitiba - PR - CEP 82.600-730



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**  
**DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

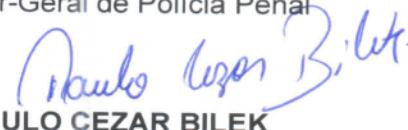
E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba - PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**ALEXANDRE SIQUEIRA RIBEIRO**  
 Representante Legal da Empresa Colloreste  
 Pinturas Eletrostáticas LTDA

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral de Polícia Penal

  
**PAULO CEZAR BILEK**  
 Diretor da Penitenciária Estadual de  
 Guarapuava - Unidade de Progressão

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
 CPF:708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**  
 CPF:045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacao\_ASSINADO.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Osvaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 14/08/2023 13:05 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 15/08/2023 15:57 Local: DEP/DPD, **Cel. Pm Rr Hudson Leôncio Teixeira (XXX.630.419-XX)** em 17/08/2023 16:40 Local: SESP/SECRETARIO.

Inserido ao protocolo **20.704.652-3** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 11/08/2023 16:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
79f3434722f2aeff5ffb3f24e11beca9.

**Protocolo n.º 20.704.652-3.**

**Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, as execuções dos serviços de: Auxiliar de produção, sendo operacional industrial no processo de pintura eletrostática. Auxiliar no processo de montagem de peças e organização do estoque. Embalagens de produtos, limpezas das peças, carga e descarga de alumínios dos caminhões. Ademais, os funcionários deveram participar de todo o processo de produção gradativamente. Irão aprender a montagem dos cestos de perfil, telhas e peças para banho conforme sugestão fornecida pelo gerente. Seguirão para pente rolando onde passa pelo processo de limpeza. Após será pendurada nas gancheiras para pintura com tinta a pó e secagem processo power free. Descarregar as peças das gancheiras para embalar com controle de qualidade e pesagem. Organização para expedição e carregamento no caminhão ou armazenagem para ser coletado posteriormente. Bem como, fazer serviços de pinturas patrimoniais, jardinagens e corte de grama na empresa.

**Assinado em 17/08/2023.**

**TÁXI AÉREO HÉRCULES LTDA.**

**Protocolo n.º 20.752.074-8.**

**Vigência: 30/11/2023 até 29/11/2024.**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0775/2022 – GMS nº 3460/2022, referente contratação especializada no ramo aeronáutico para arrendamento operacional de 01 (uma) aeronave de asas fixas, tuboéllice, homologada para voos ir diurno e noturno, com capacidade para transporte de no mínimo 02 (dois) pilotos e 07 (sete) passageiros na configuração para transporte de tropa, e capacidade para 01 (um) leito para paciente na configuração de transporte aeromédico, homologado pela agência nacional de aviação civil - ANAC, para atender a demanda do batalhão de polícia militar de operações aéreas do paraná – BPMOA.

**Assinado em 17/08/2023.**

**PROTECOP SAS.**

**Protocolo n.º 20.615.692-9.**

**Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação.**

**Valor total: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões, cem mil reais).**

O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de coletes balísticos, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, oriundo de adesão ao pregão nº 19/2022.

**Assinado em 17/08/2023.**

**C.R ALVES & PASCOAL LTDA.**

**Protocolo n.º 20.697.111-8.**

**Valor total: R\$ 199.555,42 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais, quarenta e dois centavos).**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0919/2022, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do corpo de bombeiros no município de Ivaiporã/PR.

**Assinado em 17/08/2023.**

**AGISUL MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES LTDA.**

**Protocolo n.º 20.765.812-0.**

**Vigência: 01/09/2023 até 31/08/2024.**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0900/2022, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de elevador para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

**Assinado em 17/08/2023.**

**COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.**

**Protocolo n.º 20.486.972-3.**

**Vigência: 17/08/2023 até 16/08/2024.**

**Valor total: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).**

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de gás de cozinha GLP P-45, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, oriundo do pregão eletrônico nº 1712/2022.

**Assinado em 17/08/2023.**

**HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

**Protocolo n.º 20.571.527-4.**

**Vigência: 09/08/2023 até 08/08/2024.**

Este termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 0790/2022 – GMS nº 3491/2022, referente a contratação de empresa especializada em manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais itens necessários para restabelecer a aeronavegabilidade da aeronave marca bell, modelo 407, ano, matrícula PT-YUQ, para atender a demanda do Grupamento de Operações Aéreas - GOA.

**Assinado em 02/08/2023.**

**SUPERMERCADO SAO CRISTOVAO LTDA.**

**Protocolo n.º 20.689.917-4.**

**Valor total: R\$ 27.058,13 (vinte e sete mil, cinquenta e oito reais e treze centavos).**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 0847/2022 em 24,27%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3º CIA do 3º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

**Assinado em 17/08/2023.**

**BELNIAKI & CIA LTDA.**

**Protocolo n.º 20.616.883-8.**

**Vigência: 17/08/2023 até 16/08/2024.**

**Valor total: R\$ 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem reais).**

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário para atender a demanda do Corpo de Bombeiro Militar - CBMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1415/2022.

**Assinado em 17/08/2023.**

**EKOMOB COMERCIO EIRELI – EPP.**

**Protocolo n.º 20.616.883-8.**

**Vigência: 17/08/2023 até 16/08/2024.**

**Valor total: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário para atender a demanda do Corpo de Bombeiro Militar - CBMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1415/2022.

**Assinado em 17/08/2023.**

**MACALE COMÉRCIO LTDA.**

**Protocolo n.º 20.616.883-8.**

**Vigência: 17/08/2023 até 16/08/2024.**

**Valor total: R\$ 66.748,12 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).**

O presente contrato tem por objeto, a aquisição de mobiliário para atender a demanda do Corpo de Bombeiro Militar - CBMPR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1415/2022.

**Assinado em 17/08/2023.**

**ADÍLIA COMÉRCIO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**

**Protocolo n.º 20.673.385-3.**

**Valor total: R\$ 33.904,69 (trinta e três mil novecentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).**

Este termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato nº 1118/2018 – gms 282/2019 em 14,9747%, referente a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da casa de custódia de londrina CCL, penitenciária estadual de londrina PEL, centro de reintegração social de londrina creslon e shelter CCL.

**Assinado em 18/08/2023.**

**LUCAS VALENTE MACIEL EPP.**

**Protocolo n.º 20.853.378-9**

**Valor total: R\$ 169.061,84 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos).**

Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do Contrato nº 0814/2022 – GMS Nº 3641/2022 em 25%, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros nos municípios de Paranaíba e Matinhos/PR.

**Assinado em 21/08/2023.**

**CAJUCA ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA.**

**Protocolo n.º 20.119.499-7**

**Vigência: 28/08/2023 até 27/08/2028.**

**Valor mensal: R\$ 25.263,32 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos).**

O presente contrato tem por objeto, a locação de imóvel para abrigar a sede administrativa do 4º Comando Regional de Polícia Militar de Ponta Grossa/PR, oriundo de inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº 18.958.350-8.

**Assinado em 21/08/2023.**

**J. L. ELVIRA GONCALVES – ALFAFA.**

**Protocolo n.º 20.760.409-7**

**Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024.**

**Valor Total: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).**

O presente contrato tem por objeto, aquisição de ração adulto para equinos para atender as necessidades do Regimento de Polícia Montada "Coronel Dulcídio", oriundo do pregão eletrônico nº 292/2023.

**Assinado em 21/08/2023.**

**CS BRASIL FROTAS S.A.**

**Protocolo n.º 20.358.335-4**

**Valor Total: R\$ 343.865,64 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

Este Termo Aditivo tem por objeto o ACRÉSCIMO do valor do Contrato nº 0510/2021 em 10,66%, referente a prestação de serviço de locação de viaturas para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

**Assinado em 18/08/2023.**

**TMB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.**

**Protocolo n.º 20.777.606-8**

**Vigência: 20/08/2023 até 03/10/2023**

**Valor Total: R\$ 343.865,64 (trezentos e quarenta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA do Contrato nº 0454/2023 – GMS nº 2471/2023, referente a aquisição, através de instrumento de convênio federal firmado nº 920.483/2021, de maletas para exames de perícia em local de crime, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná.

**Assinado em 21/08/2023.**

**VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA.**

**Protocolo n.º 20.684.177-0**